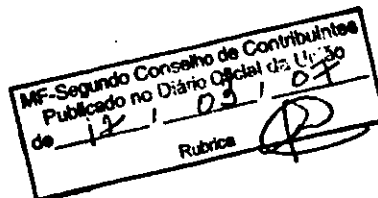




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 13609.000362/2002-73
Recurso nº : 126.297
Acórdão nº : 203-10.968



Recorrente : AVG SINDERURGIA LTDA.
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

PIS. REFIS. EXIGIBILIDADE SUSPensa. NÃO COMPROVAÇÃO. Nos termos da diligência realizada, o contribuinte não comprovou a inclusão do crédito constituído no Auto de Infração recorrido no REFIS, razão pela qual não há que se falar de suspensão de exigibilidade.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: AVG SINDERURGIA LTDA.

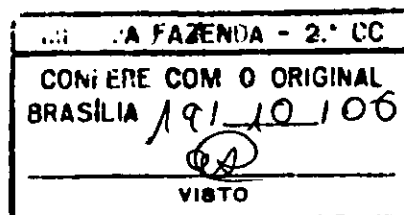
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2006.

Antonio Bezerra Neto
Presidente

Eric Moraes de Castro e Silva
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Mônica Garcia de Los Rios (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
Eaal/mdc





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 13609.000362/2002-73

Recurso nº : 126.297

Acórdão nº : 203-10.968

Recorrente : AVG SIDERURGIA LTDA.

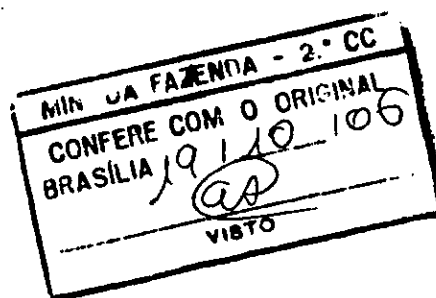
RELATÓRIO

Às fls. 62/64, Acórdão DRJ/BHE nº 4.955, de 09 de dezembro de 2003, julgando parcialmente procedente o lançamento, para exonerar o contribuinte do valor exigido ao recolhimento do PIS referente ao período de agosto de 1997, por estar registrado no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Em relação aos meses de setembro a dezembro de 1997, a decisão originária acatou a informação apurada pela DRF/Sete Lagoas (fls 60/61), para exigir o recolhimento da exação, por não estarem os valores inclusos no REFIS.

Inconformado, às fls. 81/84, o Recorrente apresentou, tempestivamente, Recurso Voluntário, afirmando, em suma, que além da adesão ao REFIS, optou também pelo Pedido de Parcelamento Especial – PAES, alcançando o montante exigido através do presente lançamento.

É o relatório.





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13609.000362/2002-73
Recurso nº : 126.297
Acórdão nº : 203-10.968

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

A recorrente tenta justificar a falta de recolhimento da contribuição ao PIS, referente aos períodos de setembro a dezembro de 1997, pelo fato de ter aderido ao Programa do REFIS e ao Parcelamento Especial - PAES, tornando inexigíveis todos seus débitos, inclusive o débito objeto do presente processo. No entanto, ao compulsar os autos, verifiquei que a Recorrente não traz elementos necessários para comprovação da inclusão de tais débitos.

Tal questão já havia, inclusive, sido objeto de diligência à fl. 60, lá constando que apenas o período de 08/97 havia sido incluído no REFIS, o que retira o substrato fático do presente recurso.

Diante do exposto, voto pelo não provimento do Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2006.


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

